



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 406**

PROJETO DE LEI Nº 10.470

PROCESSO Nº 58.047

De autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que exige legenda na exibição de filmes nacionais e peças teatrais.
A propositura encontra sua justificativa às fls. 05.
É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei é inconstitucional.

Da Inconstitucionalidade

O presente projeto de lei tem como objetivo exigir a exibição, em todas as apresentações de filmes e peças de teatro, bem como demais obras cenográficas e dramáticas nacionais, de legendas em português ou de texto correspondente em linguagem compreensível para os portadores de deficiências auditivas.

Segundo o art. 21, incisos XII e XVI, da Constituição Federal, compete privativamente à União explorar, de forma direta ou mediante autorização, concessão ou permissão, "os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens", bem como "exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e de televisão". O art. 22, inciso IV, estabelece, ainda, que a União, por seus órgãos, tem competência privativa para legislar sobre telecomunicações e radiodifusão, e o texto do nobre autor alcança esse desiderato.

Nesse sentido, a proposta em questão fere o disposto nos art. 1º, "caput", c/c art. 18 da Carta da República, uma vez que invade esfera de competência exclusiva da União, desrespeitando, assim, o pacto federativo.

DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em virtude das inconstitucionalidades apontadas.

QUÓRUM

Maioria simples (art. 44, da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de outubro de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico
DRFC

Daniela R. F. Costa
Daniela R. F. Costa
Estagiária